

Glajchman – SINDUSCOM. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Eventual descumprimento de ato emanado pela autoridade ambiental. Transgressão do inciso XXII, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso CONHECIDO e PROVIDO, sugerindo pelo cancelamento do Auto de Infração.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e DAR-LHE provimento, REFORMANDO a Decisão SEI-GDF nº 59/2020 - SEMA/GAB/AJL (34617299) proferida em 2ª instância para declarar nulo o Auto de Infração nº 0402/2017, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, a saber: MULTA, no valor de R\$ 37.890,15 (trinta e sete mil oitocentos e noventa reais e quinze centavos), e a penalidade de ADVERTÊNCIA. Penalidades aplicadas em decorrência da constatação do cometimento da seguinte conduta Descumprir a advertência do Auto de Infração Ambiental 2814/2013 (processo administrativo nº 0391.001.275/2013, em trânsito em julgado) que adverte a autuada a realizar a compensação ou o plantio de mudas no prazo de 30 (trinta) dias. Registra-se que na ocasião da 21ª reunião extraordinária, foi realizada sustentação oral por parte do representante do Autuado.

* Julgamento pendente de confirmação pelo plenário do CONAM, em virtude do art. 18 do Regimento Interno do Conselho, Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Conselheiro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000020/2017. INTERESSADO: Sebastiao Alves da Silva AI – 7880/2017. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7880/2017. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF. EMENTA: Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Decreto nº 6.514/08. Passeriforme. Transgressão do artigo 24 do Decreto nº 6.514/08. Recurso conhecido e parcialmente provido. Atenuante. Redução da multa. Decisão de segunda instância parcialmente reformada para redução da multa.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE, provimento ao recurso, no sentido de que seja mantida a Decisão SEI-GDF nº 169/2019 - SEMA/GAB/AJL (23602038), proferida em 2ª instância, para manter a MULTA, no valor de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais). Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: “utilizar espécimes da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida, em um objeto total fiscalizado de 21 (vinte e um) indivíduos. A fêmea de canário-da-terra SISPASS 2,8 DFIA 000683, que integra o plantel de outro criador, foi encontrada no local sem autorização. Além disso, havia 04 (quatro) aves sem anilha e 01 (uma) armadilha. Ademais, os espécimes IBAMA 05/06 2,2 079243 e IBAMA OA 3,5 336515, que integram o plantel do vistoriado, portavam anilha com indícios de inidoneidade”.

Encaminhando-se os autos ao IBRAM para verificação da relação do autuado com possíveis comerciantes ilegais de animais silvestres e monitoramento constante do plantel, avaliando todas as questões que norteiam a IN IBAMA nº 10/2011 e outras a respeito do assunto que subsidiam investigações dos órgãos gestores municipais e federais.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000163/2017. INTERESSADO: Jael Antonio da Silva – AI 2052/2017. PROCURADOR: Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego – OAB/DF 16.105. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2052/2017. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF. EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Prática da infração prevista no inciso X, do art. 54 da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as

penalidades de advertência, embargo e multa no valor de R\$ 112.551,00, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000407/2017. INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana – SLU. PROCURADOR: Felix Angelo Palazzo - Diretor-Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração nº 5722/2017. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF. EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Licenciamento ambiental. Usina central de tratamento de lixo. Transgressão do artigo 54, incisos I, XIII e XXII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária, no valor de R\$ 15.006,80, aplicadas em razão do exercício de atividade poluidora em desacordo com autorização ambiental emitida e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00021730/2017-16. INTERESSADO: Sacaria Planalto EIRELI EPP. PROCURADOR: Leandro da Silva Freitas. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0749/2017. RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF. EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.001,00, aplicada em razão de provocação de poluição sonora.

Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00011823/2017-24. INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER. PROCURADOR: Joaquim Guedes – Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF. ASSUNTO: Auto de Infração nº 2462/2017. RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON. EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Prática da infração prevista nos incisos IV e XI do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Advertência e Multa diária. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de segunda instância parcialmente confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária, no valor de R\$ 375,17, aplicadas por ter o autuado dado causa à erosão no solo, com assoreamento de curso d'água. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00010268/2018-02. INTERESSADO: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA – AI 2715/2018. PROCURADOR: Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2715/2018. RELATOR: Mirella Glajchman – SINDUSCOM. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração no 02715/2018. Prática das infrações previstas nos incisos XIII e XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Licenciamento ambiental. Exercício de atividade potencialmente poluidora (posto de combustível) em desconformidade com a Licença de Operação. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Certifica-se o cumprimento do estabelecido na sanção de advertência.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da manutenção da Decisão n.º 42/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo SEI 00391- 00010268/2018-02, mantendo-se a penalidade de MULTA, pela transgressão ao art. 54, incisos XIII e XXIII. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: “Rachaduras na pista de abastecimento, canaleta da pista de abastecimento danificada; um dos suspiros sem terminal corta-chamas; câmara de contenção das descargas seladas sem manutenção e com a presença de combustível; SAO da pista de abastecimento e do lava-jato e troca de óleo com manutenção ineficiente; SAO da troca de óleo junto com o SAO do lava-jato; presença de água na câmara de contenção do monitoramento intersticial. Assim, descumprimento das condicionantes 2, 3, 4 (parcial), 5, 8, 11 da Licença de Operação nº 51/2018 (processo SEI nº 00391-00017782/2017-80).” Certifica-se o cumprimento do estabelecido na sanção de advertência nos termos do RAF no 585/2019- IBRAM/PRESI/SUFAM/DIFIS-V (SEI no 33106840). Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00007024/2018-34. INTERESSADO: Comercial Avícola Progresso Ltda – AI 3852/2018. PROCURADOR: Rafael Gasparini – OAB/SC 32.798. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3852/2018. RELATOR: Mirella Glajchman – SIDUSCOM. EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto 37.506/2016. Auto de Infração nº 3852/2018. Atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença ambiental. Autoria e materialidade comprovadas. Advertência e multa. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da manutenção da Decisão n.º 11/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do PROCESSO No SEI 00391- 00007024/2018-34, INTERESSADO: COMERCIAL AVÍCOLA PROGRESSO LTDA – EPP mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 3.824,50 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), pela transgressão ao art. 54, incisos XIII, da Lei Distrital no 041/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do Ibram. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: “Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença do órgão ambiental (avicultura de postura, 75 galpões com 250.000 aves).” Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Conselheiro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006620/2018-05. INTERESSADO: Marcelo Gomes da Silva. PROCURADOR: Flavio Luiz Souza de Oliveira – OAB/DF 32.524. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3231/2018. RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON. EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão de criação de passeriforme ameaçado de extinção, sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006250/2018-06. INTERESSADO: Diego Alves dos Santos. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1845/2018. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF. EMENTA: Direito Ambiental. Criação de animal silvestre sem licença ambiental. Transgressão do artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Manutenção da apreensão e do valor da multa. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de apreensão e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de criação de passeriforme ameaçado de extinção, sem licença ambiental.

Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008896/2018-10. INTERESSADA: Maria Cesaria de Souza. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3273/2018. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF. EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Fauna. Cachorros. Transgressão do artigo 3º, incisos I, II, XVIII, XXVII, XXVIII e XXXII da Lei Distrital 4060/07 c/c artigo 70 da Lei Federal nº 9605/98. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 57.240,00, aplicada em razão de maus-tratos a animais (60 cães). Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00012074/2018-33. INTERESSADO: Essência Serviços em Logística – AI 2596/2018. PROCURADOR: Saulo Munhoz – OAB/DF 51033. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2596/2018. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF. EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 02596/2018. Armazenamento de produtos perigosos com risco de contaminação de água e solo. Autoria e materialidade comprovadas. Parecer pela procedência da autuação e manutenção das penalidades aplicadas.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, recurso interposto pela empresa: ESSÊNCIA SERVIÇOS EM LOGÍSTICA, confirmando a Decisão nº 157 (SEI nº 38318794), proferida em segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a aproximadamente 13 (treze) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDFs e de ADVERTÊNCIA, em face da transgressão do artigo 54, incisos XII e XXIII, da Lei Distrital nº 041/1989 c/c art 19 da Instrução Normativa nº 213 – IBRAM. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: “Na ocasião da vistoria foi constatado armazenamento irregular de embalagens de produtos perigosos, óleo usado na antiga área de lubrificação sem a destinação correta e 06 (seis) tanques de abastecimento desativados sem a destinação correta, além de resíduos oleosos no lixo comum diretamente no chão.” Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Conselheiro - Presidente Suplente da CJAI

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 31/2022 - IBRAM/PRESI

ACOLHO a recomendação exarada pelo Relatório SEI-GDF nº 17/2022 - IBRAM/PRESI/CPSPAD e pelo Parecer SEI-GDF nº 7/2022 - IBRAM/PRESI/PROJU/ASJUR, DETERMINANDO o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 00391-00002780/2022-53, diante da ocorrência de prescrição, nos termos do art. 208, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente